

Nº 739

Prot. n. 11 Req. fls. 217

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1921

Data 14 de Junho de 1921

8
34

"MATTÃO"

Interessado José de Andrade



Assunto Pedindo restituição da importância que deprestou com o seu
transporte e o da sua família do porto de Funchal ao de Santos.

Avaldo Bastos 30.06.

No L. Salviag
22-6-921

P. M. n. 9.362

Mattão 14 de Junho de 1921

Exmo Sr. Di Secretario de Estado dos Negocios
da Agricultura, Commercio e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

~~Yose de Andrade, imigrante chegado ao porto
de Santos no dia 19 de Janeiro de 1921, pelo
vapor "Traz-as-Mantes" & procedente de Funchal,
achando-se localizado com sua família composta
de sua mulher Joama Matilde de 38 annos,
seus filhos Francisco de Andrade de 17, Maria
da Conceição de 15 e de seu adorável Al-
freda da Silva de 2^o annos, e suas me-
ninas Maria de 6 annos, Leonarda e Des-
linda de 2 annos, na fazenda do Sr. Di Antônio
Martins Valverde, na estação de Mattão, conforme
prova com as documentas juntas, e tendo pago sua
passagem daquelle porto an de Santos, veue respe-
tosamente pelo presente requerer, digne-se o Exmo
de acordo com a lei, autorizar a restituição
ao suplicante, da importância de Escudos
Esc. 2.250\$00 e mais Escudos 60\$00 de imposto sobre~~



739/11-07-1921

embarque etc. na sua totalidade, perfaz um
total de Escudos L. 310/00, despendidos com
seu transporte, conforme o recibo juntó ao
presente.

Mattos 14 de Junho de 1921

José de Souza



18



distrito do Parelheiros

Passaporte n.º 5242 C.

Pertencente a Francisco da Silveira



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORtUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido para um ano

N.º 5242 C. registado no liv. n.º 10. a fls.

Concede passaporte a Françisco de Andrade

Estado sócio

Profissão trabalhista

Natural de Ponta Delgada

Residente em L. Lombata

Filho de José de Andrade

e de Joana Matilde de Almeida

- 3 -

Que se destina a Rio de Janeiro - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

- 4 -

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1m,55

Cabelos cast.

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz reg

Boca g.

Cór natu



art. 2º Dec. 6453

- 5 -

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Paula Leem Rio da Aldeia n.º 68

Sinais particulares



Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 11 de novembro de 1920

Estampilhas ... X\$55

Emolumentos... 1\$00

O Chefe da Repartição,

Jaime Lúp. Pinto Braga

O Governador Civil,

Acácio José de Paiva

Assinatura do portador,

W. escriva

Vistos

2023 Visto.
Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Para o Rio de Janeiro
Funchal 13 de Novembro de 1926

Paul Teixeira
Mico - Gouvel



Passeio Enc. 16⁰⁰ moneda portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Traz os sonhos

Porto de destino

Brasil

Data da saída

26-12-926

Comissariado de Polícia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

Meu comissário encarregado

C. M. Marinho

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1§00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2§00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



do
distrito do Anchieta

Passaporte n.º 5342

Pertencente a Maria da Conceição
(menor)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5242 Registado no liv. n.º 10 a fls. —

Concede passaporte a Maria da Cunha

Estado sótilha

Profissão Doméstica

Natural de Ponta Delgada

Residente em 2.º S.º Brás

Filho de José da Andrade

e de Joana Matilde da Cruz

- 3 -

Que se destina a o Rio de Janeiro Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

- 4 -

Idade 15 anos.

Altura 1m,

Cabelos cast. esc. art. 2^o Dec. 6/33

Sobrolhos 4 - 10

Olhos cast.

Nariz reg

Bóca g

Cór nath

Sinais



- 5 -

Deve sair do país no prazo de ✓

dias.

Abonado por Documentos e finanças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Oliveira Lopes, Pern do Algarve, n.º 68

Sinais particulares



Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Porto,
aos 11 de novembro de 1920

Estampilhas ... 1\$53

Emolumentos ... 1\$00

O Chefe da Repartição,

Jacinto das Ruias Braga

O Governador Civil,

António Freire de Andrade

Assinatura do portador,

Natal escreve

Vistos

15/26 Visto.



Consulado dos E. L. do Brasil,
na Ilha da Madeira.
Funchal, 13 de Novembro de 1920.

Paul Teixeira
Silveira e Gonçalves

Paulo Teixeira
Silveira e Gonçalves

Paulo Teixeira
Silveira e Gonçalves

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Guaz o Doutor

Porto de desembarque

Brasil

Data da saída

26-12-1920

Comissariado de Policia Repressiva

Emigração Clandestina do Funchal

O comissário orvalho

J. M. Marinho

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA 

PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 5242 A registado no liv. n.º 105 a fls.

Concede passaporte a José de Andrade

Estado Casado

Profissão traleallista

Natural de Ponta Delgada

Residente em 2.º Brumela

Filho de José de Andrade Júnior

e de Elvira Feliciana

Que se destina a Rio de Janeiro - Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 43 anos.

Altura 1m, 61

Cabelos cast

Sobrolhos escuro

Olhos castelhos

Nariz sq

Boca pequena

Cor marron

Sinais particulares



art. 2.º Dec. 6433

Deve sair do país no prazo de um mês e dois dias dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Paula Leite, Rua da Alfândega n.º 68.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 11 de novembro de 1920

Estampilhas ... 7\$55

Emolumentos... 1\$00

8\$55

O Chefe da Repartição,

Jacint. Suy. Pereira Braga

O Governador Civil,

Acordado por escrito

Assinatura do portador,

João de Paula Leite

Vistos

Nº 2023 Visto.
na Ilha da Madeira.
Funcional nº 3 de
Vista de 1920.



Passe: 66102, emenda portuguesa
Tereza

Raul Teixeira
M'ice - Consul

Consulado dos E.U. do Brasil,
para o Rio de Janeiro

Vistos

Valores
mais 36 dias
deu conformidade
com a nova
legislação
pública
de Portugal
de dezembro de 1920
de assinado
pela
~~secretaria de Estado~~

VISTO

Nome do vapor Traz os buntos
Porto de destino Brasil.

Data da saída 26-12-1920

Comissariado da Policia Repressiva da
Emigração Chinesa do Funchal,

pel o comissario const

L. J. Farinha

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 830 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

18

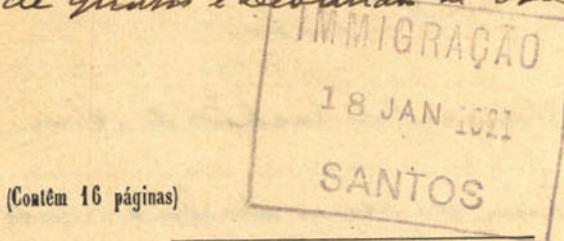


PRTUGUESA

REPUBLICA
SAO PAULO
JAN 19 1921
Livre PIS
ESPONTÂNEO
Governo Civil
do
distrito da Timonhauf

Passaporte n.º 5242 B

Pertencente a Joana Matilde de
Almeida, casada com Yosi de Istrade
levando em sua companhia seus filhos
Maria Consilia de seis anos, Leonarda
de quatro e Devlinda de dois-



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 3242 B, registado no liv. n.º 105 a fl. 2

Concede passaporte a Joana Matilde
de Almeida,

Estado casada -

Profissão Doméstica

Natural de Ponta Delgada

Residente em L.º Lombada

Filho de Manuel Sebastião de Almeida
e de Maria de Jesus da Encarnação

- 3 -

Que se destina ao Rio de Janeiro - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

- 4 -

Idade 38 anos.

Altura 1m,

Cabelos cast.

Sobrolhos —

Olhos cast.

Nariz rey

Boca g

Cór natural

Sinais



- 5 -

Deve sair do país no prazo de — dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Brito Ribeiro Rua da Alfândega nº 68

Sinais particulares



Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 11 de março de 1920

Estampilhas ... 1\$53

Emolumentos ... 1\$00

O Chefe da Repartição,

Lamento h.º Rui Braga

O Governador Civil,

Acresce-se o que se fizer

Assinatura do portador,

Nas unhas

Vistos

16/12/24 VISTO.
Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira.
Funchal, 13 de Novembro de 1924.

Raul Leiria
Gica - Correia



Raul Leiria, 16/12, encargo português
Tenerife

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Troy o Monte

Porto de destino

Brasil

Data da saída

26-12-1924

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal

O comissário assinou

J. M. Marinho

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local	§30
b) Em países de jurisdição consular	1§0C
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2§00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

51
REPUBLICA



PORTUGUESA



Passaporte n.º 5752

Pertencente a Alfredo da Silva



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 3752 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Alfredo da Silva
Camara de José Antunes

Estado sócio

Profissão trabalhador

Natural de Ponta Delgada

Residente em 2.º Lombada

Filho de José da Silva

e de Elisa Francisca

- 3 -

Que se destina a Rio de Janeiro - Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 24 anos.

Altura 1^m,60

Cabelos cast.

Sobrolhos br.

Olhos cav.

Nariz reg.

Boca g.

Cór nat.

Sinais



act 20 Dec 6453

7-3-20

Sinais particulares



Jacinto Lúcio Braga

Deve sair do pais no prazo de vinte e nove

dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Jacinto Lúcio Braga On M
Jan de Jan 1923 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em o Fluminense,
aos 29 de outubro de 1920

Estampilhas ... 7\$55

Emolumentos... 1\$00

8\$55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Lúcio Braga

O Governador Civil,

Antônio Alves de Oliveira

Assinatura do portador,

Notas escuras

Vistos

Nº 1956 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Para o Rio de Janeiro.
Funcional 3 de Novembro de 1922.



Raul Pires
Olive - Concessão

Bento Freire 16/12/00 - visto para viagem

Pires

Vistos

Visit
Bras & Bemis - Brasil
27/12/920
Pelo Consulso de Brasília
visto
J. S. Freire

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local.	50
b) Em países de jurisdição consular	1\$00
c) Quando pedida depois de três meses da chegada	2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

HID, CASTRO & C.^a

Telegraphic Address:

BANKER-FUNCHAL

CODES USED:

B. C. 5th Edition-Lieber's-Ribeiro-
Two-in-one condenser.

Code 6th Edition A. B. C.
5 Letter

Shipping Department.

Madeira, 17 de Janeiro



Declaramos que os passageiros abaixo designados seguiram no vapor
Portuguez "Traz-os-Montes dos T.M.E em 27 de Dezembro ultimo, com
destino a Santos, cujas passagens foram:

Manoel Vieira Martins	Esc. 375\$00
Maria Rosa Martins	375\$00
Joaquina Martins	375\$00
Jão Vieira Martins	375\$00

Manoel Vieira Martins Jor.	375\$00
Ana Rosa Martins	375\$00
Manoel 1 anno	gratis

Jose Escorcio	375\$00
Ana Rosa Escorcio	375\$00
Maria Escorcio 3 annos	93\$75

Manoel da Camara	375\$00
Maria Paula Freitas Camara	375\$00
Maria 5 annos	93\$75
Manoel 2 annos	93\$75
Jose 1 anno	gratis

Jose d' Andrade	375\$00
Joana Matilde d' Andrade	375\$00
Francisco d' Andrade	375\$00
Maria da Conceição Andrade	375\$00
Maria Andrade 6 annos	187\$50
Leonarda Andrade 4 annos	93\$75
Deolinda Andrade 2 annos	93\$75

Alfredo da Silva 375\$00

Antonio Martins 375\$00

João Ferreira de Freitas	375\$00
Joaquina Rodrigues de Freitas	375\$00
Maria de Freitas 1 anno	gratis

2:250\$00

Esc. 1875,00

segue

REID CASTRO & C.^a

telegraphic Address:

BANKER-FUNCHAL

CODES USED:

A. B. C. 5th Edition-Lieber's-Ribeiro-
Two-in-one condenser.

Code 6th Edition A. B. C.
5 Letter

Shipping Department.

Madeira,



Nº 2

João Rodrigues Martins Jor.	375\$00
Maria de Souza Martins	375\$00

e mais Esc. 7\$50 Imposto, Sello, Embarque etc de cada passageiro.

por REID, CASTRO & Co.

Rosas Gomes

Nos obairas amizadas, abonando a omis-
tura supra, corso do proprio punho os si-
gnatarios. Funchal 7 de junho de 1921.

Domingos Roberto de Faria

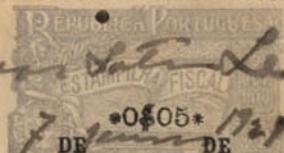
José Augusto de Britto

Reconheço a assinatura, supra (dous)

Funchal 7 de junho de 1921

Oswaldo

Carvalho Leite



Reconheço/



Vice-Consulado da República dos E. U. do Brasil
na Madeira

Reconheça verdadeira a assignatura de Cesar Lafeta
Leandro Afonso,
Notario Publico n'esta cidade; e para constar, onde convier, assim o
declaro, assignando e appondo o sello d'este Vice-Consulado.

Funchal, 23 de Março de 1921.

Pelo Vice-Consul

Raul Teixeira
Vice-Consul



Recebi Esc. 30⁰⁰ moeda portuguesa.

Teixeira

A assignatura do Vice-Consul deve ser
legalizada na Secretaria das Relações Ex-
terioras ou em qualquer Repartição Fiscal.

Pedro Rossi. 1º Juiz de Paz, neste
município de Mattão, comarca de
Araraquara.

Sob fé de meu cargo, Atesto que o D.^r Antônio Martins Valverde, é fazendeiro estabelecido neste município de Mattão, com lavoura de café; e que o casal José d'Andrade, juntamente a sua família, acha-se localizada na dicta fazenda. Poi ser verdade e para os devidos fins, passo o presente Attestado

Mattão

Maio de 1921



Pedro Rossi

Reconheço a firma supra de Pedro Rossi.

Em testimunha. L. Amaro de Vargas.

Mattão, 14 de junho de 1921

Luiz A. de Amaral Sampaio,

Coronel de Paz, Substituto p. la lei

Reconhecer no TAEAO FIRMO
Rua da Quitanda, 1 - S. PAULO



Declaração do Fazendeiro

Eu abaixo assinado D^r Antônio Martins Valverde, fazendeiro estabelecido neste município de Mattão, Comarca de Araraquara, com lavoura de café, declaro que o colono José d'Andrade, aiha-se, juntamente a sua família localizado na minha propriedade agrícola, em qualidade de colonos.

Por ser verdade e para os devidos fins passo a presente declaração



Mattão, 7 de junho de 1921

N. Antônio de Oliveira Valverde

Reconheço a firma acima
Luiz A. de Oliveira S. Andrade

Mattão, 14 de junho de 1921

Luiz A. de Amaral Sampaio

Conselho de Paz e Notariado

Reconhecer no TARÃO FIRMO
Lata da Quinta - 1 - S. P. PAULO



José Andrade, portuguez, agricultor, de 43 annos, sua mulher, Joanna Mathilde, de 36, seus filhos, Francisco, de 17, Maria, de 16, Maria Candiá, de 6, Leonor, de 4, Deolinda, de 2 annos, e o immigrante avulso, Alfredo Silva, de 27 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Traz os Montes," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 19 de Janeiro ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Dr. Antonio Martins Valverde, na estação de Dobrada, contractados pela procura n.º 3.246.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, quanto ao pedido da familia do immigrante José Andrade, restituindo-se a importancia de ESCUDOS.....
1.875,00, conforme se verifica pelos documentos juntos,- e ser INDEFERIDO, quanto ao pedido do immigrante avulso Alfredo Silva.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 27 de Junho de 1921.

(1921)

Min. da Saude
D I R E C T O R.

Autizham-se Escudos 1.875,--
 a José Andrade e indepen-
 dr de Escudos ao pedido
 de Alfredo Silva, tendo
 se confirmado com
 a informação dada.
Centro Saude
 23/6/21. Pelo dr. Vito. J.

Brist

Guaiacontadaria

a 25 = 7 - 92

N. 11 9 - 85

-el s e m a r r o n o s o c i a l e s

.... s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s
o b s e r v a t o r i o s - o b s e r v a t o r i o s - o b s e r v a t o r i o s - o b s e r v a t o r i o s
..... s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s
- s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s
..... s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s - s e r v i c e s

.... f i l e s - f i l e s - f i l e s - f i l e s - f i l e s - f i l e s - f i l e s - f i l e s - f i l e s - f i l e s - f i l e s

SECRETARIO

SECRETARIO